



CMU 001131-LEG 04/11/2021 12:47

PROJETO DE LEI N° 151, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre programa para identificar o diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade - TDAH na rede pública e privada de educação e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Uruguaiana, através de suas secretarias e diretorias competentes deve criar, desenvolver e manter um programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral do educando com Dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDAH.

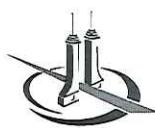
Parágrafo I- A efetivação do previsto no caput deste artigo refere-se à detecção precoce, encaminhamento para diagnóstico com profissionais nas áreas de: Psicologia, Neurologia, Psiquiatria e Pedagogia nos alunos matriculados na Educação Básica no Município de Uruguaiana, bem como apoio educacional na rede de ensino e tratamento terapêutico especializado na rede de saúde.

Parágrafo II - Fica a obrigatoriedade de retorno dos profissionais na área da Saúde, do município em dar as devolutivas as escolas e professores dos alunos encaminhados para avaliação.

Art. 2º As redes de educação básica, pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com Dislexia ou TDAH visando seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Art. 3º O Programa previsto por esta lei deve abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da Dislexia e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade nos estudantes, bem como realizar as flexibilizações curriculares.

I - A Secretaria Municipal da Educação em articulação com outras instituições de ensino da educação básica pública e privada devem estabelecer parcerias entre si e outros órgãos para a oferta de cursos de capacitação aos professores.



[Handwritten signature]

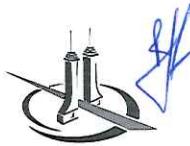
Art. 4º Cabe ao Município de Uruguaiana, por meio de seus órgãos de atuação setorial competentes, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução das medidas ora asseguradas para a execução do trabalho de prevenção e tratamento, garantindo aos professores, familiares e demais profissionais o amplo acesso à informação, também com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multisectoriais.

Art. 5º As medidas de que tratam esta Lei tem caráter preventivo e também promovem o tratamento dos estudantes, portanto deve ser assegurado o atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde do município de Uruguaiana e se necessário fora domicílio.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

José Carlos Barbosa ZACCARO
TUA SAÚDE É MINHA MOTIVAÇÃO
Vereador – Bancada Progressista





JUSTIFICATIVA

O Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) é um problema de saúde mental bastante frequente em crianças, adolescentes e adultos em todo o mundo.

As pesquisas internacionais e nacionais indicam uma frequência do transtorno entre 3 a 6% na população de crianças em idade escolar e 2,5% dos adultos. Isto significaria dizer que teríamos um a dois indivíduos com TDAH nesta faixa etária em uma classe de 30 alunos e cerca de 60% destes manterão o quadro na vida adulta.

Os sintomas característicos do transtorno apresentam-se em duas grandes áreas: a da atenção e a do controle da atividade motora e dos impulsos.

As crianças e adolescentes com TDAH apresentam prejuízos claros no seu desenvolvimento pedagógico e social. Assim, ao longo do desenvolvimento, o TDAH está associado com um risco aumentado de mau desempenho escolar, repetências, expulsões e suspensões escolares, relações difíceis com familiares e colegas, desenvolvimento de ansiedade, depressão, baixa autoestima, problemas de conduta e delinquência, experimentações e abuso precoces de drogas, acidentes de carro e multas por excesso de velocidade, assim como dificuldades de relacionamento na vida adulta, no casamento e no trabalho.

Portanto peço aos nobres colegas vereadores a aprovação do referido projeto de lei que busca garantir às crianças e aos jovens a garantia de apoio psicopedagógico por parte do Município de Uruguaiana, para assim auxiliar no desenvolvimento cognitivo e educacional das pessoas que sofrem desses transtornos.

Uruguaiana, 04 de novembro de 2021.

José Carlos Barbosa ZACCARO
TU A SAÚDE É MINHA MOTIVAÇÃO
Vereador – Bancada Progressista